

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2022

Carta – Sindipetro – RJ – nº 191/2022

À
Petrobras Biocombustíveis S.A – PBIO
A/C: Gerente Setorial de RH - Marcilene Guimaraes dos Santos

Assunto: Pauta de reivindicações para o ACT

Marcilene,

O Sindicato dos Petroleiros do Rio de Janeiro (Sindipetro-RJ) já havia se pronunciado, notadamente por meio de seus veículos de comunicação, que a pauta de reivindicações pro Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) da PBIO seria a mesma que pra Petrobras controladora, tirando o que não se aplica à PBIO (exemplo: cláusulas sobre plataformas, já que a PBIO não tem plataformas), e com ajustes aprovados em assembleia (exemplos: reforço na parte sobre segurança do emprego e PLR considerando o lucro do sistema Petrobras).

De qualquer forma, encaminhamos a pauta na íntegra.

Reiteramos que o Sindipetro-RJ deve ser comunicado diretamente, e não apenas via FNP, de cada passo no contexto da negociação (que esperamos seja sem aspas) do ACT. O Sindipetro-RJ deve ser convidado como tal pra mesa de negociação, e não de forma diluída na FNP, sem sequer ser citado.

Atenciosamente,

Igor Mendes **p/Antony Devalle**
p/ Diretoria Colegiada do Sindipetro-RJ

PBIO - PROPOSTA DE PAUTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022-2023.

Propostas de alteração:

Alterar a Cláusula 1. Tabela Salarial para:

Cláusula 1. Tabela Salarial

A Companhia praticará os salários constantes das Tabelas Salariais, anexos I e II, que vigorarão até 31/08/2023.

Parágrafo 1º - As Tabelas Salariais serão reajustadas em 01/09/2022 com a recomposição da inflação real do período, sendo Inflação pelo maior índice 2021/2022 + IPCA 2020 (2,94%) não concedido e mais diferença referente ao IPCA 2019 (1,03%) + 5% de produtividade = Inflação do período 2021/2022 + 9,20%

Parágrafo 2º - A Companhia garante a aplicação da tabela salarial vigente na data de admissão, para os empregados admitidos após a assinatura do acordo.

Adicionar na Cláusula 3. Adicionais de Regime e Condições de Trabalho:

Parágrafo 4º - Adicional de exercício da função de brigadista: A companhia pagará o equivalente a um salário mínimo federal

Parágrafo 5º - A companhia garantira o pagamento de adicional de transferência (APT e APTT), conforme tabela a ser negociada pelas Entidades Sindicais.

Alterar o parágrafo 3º da Cláusula 6. Serviço Extraordinário para:

Parágrafo 3º - A Companhia e as Entidades Sindicais acordam que as permutas de turno por interesse dos empregados, devem ser solicitadas por escrito pelos mesmos, autorizadas pela gerência imediata e devidamente registradas no sistema de frequência, observando o intervalo mínimo interjornadas e não serão objeto do pagamento de horas extras.

I – A alteração no PHT e/ou escala de trabalho (grupo) deverá ser previamente acordada com o empregado e comunicado formalmente com no mínimo 72 horas de antecedência para unidades em terra e 7 dias para unidades com confinamento, sendo permitida até 3 alterações por ano, por empregado. Observando o intervalo mínimo de intrajornada e o número máximo de dias consecutivos trabalhados.

Alterar a Cláusula 7. Banco de Horas para (alteração de todo o texto):

Cláusula 7. Banco de Horas

A Companhia praticará um banco de horas para os empregados abrangidos pelo sistema de horário fixo (Regime Administrativo e Regimes Especiais).

Paragrafo 1º - As primeiras duas horas que ultrapassarem a jornada de trabalho serão inseridas no banco de horas, as demais horas serão pagas com acréscimo de 100%, no mês subsequente.

Paragrafo 2º – Horas extras derivadas de dobra de jornada de turno, as realizadas em dias de folgas, bem como as prestadas em paradas de manutenção das unidades, não integrarão banco de horas, e serão pagas com acréscimo de 100% do mês subsequente ao respectivo labor.

Paragrafo 3º – O Trabalho em folgas e em dobras de jornada gerará o pagamento de HRA nessas oportunidades, além das horas extraordinárias com acréscimo de 100%;

Paragrafo 4º - Os limites de horas positivas e negativas acumuladas serão de 84 (oitenta e quatro horas), ultrapassado esse limite as horas deverão ser pagas ou descontadas, no mês subsequente.

Paragrafo 5º – As horas positivas serão introduzidas de forma dobrada em banco de horas, e as horas negativas terão peso “um”, de tal forma que serão necessárias duas horas negativas para compensar uma hora positiva.

Paragrafo 6º – As compensações das horas devem ser efetuadas continuamente e de comum acordo entre empresa e empregado

Paragrafo 7º - No mês de fevereiro e agosto de cada ano será apurado os saldos remanescentes do Banco de Horas e efetuado o pagamento ou o desconto correspondente, no mês subsequente, sempre com reflexos nas verbas trabalhista; I. A companhia em caso doença grave do empregado ou familiar, antecipará o pagamento integral das horas positivas do Banco de Horas.

Parágrafo 8º - As regras do banco de horas não se aplicam à Hora extra troca de Turno e a Hora extra Interjornada.

Alterar a Cláusula 9. Feriado Turno para:

Cláusula 9. Feriado Turno

A Companhia remunerará com acréscimo de 100% (cem por cento) as horas trabalhadas nos dias 1º de janeiro, segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval e até ao meio dia da quarta-feira de cinzas, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro, aos empregados engajados nos regimes especiais de trabalho previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, que efetivamente trabalharem nessas datas, observadas as demais condições vigentes no padrão normativo interno da Petrobras Biocombustível.

Alterar a Cláusula 10. Hora Extra – Troca de Turno para (as mudanças estão em cor vermelha):

Cláusula 10. Hora Extra – Troca de Turno

A Companhia efetuará o pagamento do tempo por média com a medição realizada com acompanhamento da entidade sindical para cada unidade nas trocas de turnos aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro.

Parágrafo 1º - O pagamento de que trata o caput será efetuado como hora extra a 100% (cem por cento), acrescido dos reflexos cabíveis

Parágrafo 2º - O período que exceder tempo efetivamente realizado para troca de turno somente será caracterizado como hora extra nos casos de necessidade de antecipação, prorrogação da jornada ou dobra de turno.

Parágrafo 3º - A nova sistemática prevista nessa cláusula deverá ser implantada em 2 (dois meses) a partir da assinatura do presente instrumento, mantendo-se durante o referido lapso temporal a regra prevista no Acordo Coletivo de Trabalho 2020-2022.

Alterar o caput da Cláusula 19. Programa Jovem Universitário para:

Cláusula 19. Programa Jovem Universitário

A Companhia concederá o Programa Jovem Universitário voltado ao incentivo do ensino universitário, aos filhos (as) e enteados (as) de empregados (as) que atendam aos critérios estabelecidos na presente cláusula e em padrão normativo da Companhia.

Alterar a Cláusula 20. Benefícios Educacionais e Programa Jovem Universitário para (alteração de todo o texto):

Cláusula 20. Benefícios Educacionais e Programa Jovem Universitário

A Companhia praticará as tabelas do Auxílio-Creche/Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio) e do Programa Jovem Universitário, que vigorarão até 31/12/2023.

Parágrafo 1º - As tabelas do Auxílio-Creche/Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio) e do Programa Jovem Universitário serão reajustadas em 01/01/2023 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços - INPC referente ao período de 01/09/2021 a 31/08/2022.

Parágrafo 2º - O reajuste concedido em 01/01/2023 não retroagirá a janeiro de 2022, vigorando, portanto, de 01/01/2023 a 31/12/2024

Adicionar ao texto da Cláusula 23. Programa de Assistência Especial (PAE) o parágrafo:

Parágrafo 2º. A companhia disponibilizará inclusão das terapias de eficácia cientificamente comprovadas, tais como, ABA, Denver, DIR/Floortime e Integração Sensorial para tratamento de crianças autistas, com outras deficiência e atrasos de desenvolvimento.

Adicionar ao texto da Cláusula 24. Beneficiários do Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS o parágrafo:

Parágrafo 8º - A companhia manterá postos de atendimento regionais de forma presencial para os beneficiários da ativa, aposentados e pensionistas.

Alterar a Cláusula 25. Custeio da AMS para (as mudanças estão em cor vermelha):

Cláusula 25. Custeio da AMS

O custeio de todas as despesas com o Programa de AMS será feito através da participação financeira da Companhia e dos Beneficiários Titulares, nas proporções dos incisos abaixo e nas formas previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho:

Parágrafo 1º - A partir de 01/01/2023 a participação será na proporção de 90% (noventa por cento) dos gastos cobertos pela Companhia e os 10% (dez por cento) restantes pelos Beneficiários Titulares.

Parágrafo 2º Não haverá reajuste pelo VCMH e nem equacionamento quando os custos ultrapassarem o percentual negociado com a Petrobrás, devendo a empresa assumir esses valores.

Parágrafo 3º - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados Beneficiários Titulares, tendo coparticipação financeira nos procedimentos de Pequeno Risco e sendo responsáveis pelo custeio do Grande Risco, através de contribuição mensal pré-estabelecida.

Parágrafo 4º - Nenhum beneficiário poderá ser inscrito na AMS como Titular e como Beneficiário Dependente, concomitantemente. Os Beneficiários Dependentes (como cônjuge ou companheiro, filho, enteado) que vierem a assumir vínculo empregatício com a Petrobras Biocombustível, passarão a assumir a condição de Beneficiários Titulares.

Parágrafo 5º - A coparticipação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos procedimentos classificados como de Pequeno Risco na AMS será efetuada conforme tabela. I. Para os Beneficiários sem Petros que se desligaram da Companhia a partir de 24 de maio 2006 o percentual de coparticipação no Pequeno Risco será conforme faixa específica “Sem Petros” da tabela.

Parágrafo 6º - A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco na AMS será efetuada com uma contribuição mensal fixa.

Parágrafo 7º - Para a contribuição do Grande Risco serão praticados os valores constantes nas tabelas.

I. Para os Beneficiários sem Petros que se desligaram da Companhia a partir de 24 de maio 2006 o valor da contribuição do Grande Risco será conforme tabelas.

II. A AMS será reajustada anualmente pelo mesmo índice de reajuste salarial.

III. A aplicação do referido índice, nos termos propostos, incide apenas sobre as mensalidades devidas pelos beneficiários, sem prejuízo da observância dos limites previstos nos incisos do caput desta cláusula. Ou seja, a aplicação do referido reajuste não pode ampliar os limites previstos de participação, devendo ser promovidos os ajustes necessários quanto aos valores devidos pelos beneficiários para observar o referido limite, mesmo com a aplicação do reajuste proposto.

Parágrafo 8º - É classificada como Grande Risco toda e qualquer assistência prestada em regime de internação hospitalar ou domiciliar, bem como os atendimentos de emergências e urgências dos beneficiários, realizados nos hospitais/casas de saúde que trabalhem com internação, além de determinados medicamentos e procedimentos de alta complexidade e/ou alto custo, cujo risco securitário seja elevado. Os atendimentos ambulatoriais realizados em ambiente hospitalar serão classificados como Pequeno Risco.

Parágrafo 9º - A coparticipação financeira dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos serviços de Ortodontia será de 30% (cinquenta por cento), independentemente da classe de renda do titular.

Parágrafo 10º - A coparticipação financeira dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos serviços de Odontologia e Psicoterapia será calculada pela tabela de Pequeno Risco.

Parágrafo 11º - Os beneficiários titulares serão distribuídos por faixa etária e em classes de renda para fins de cálculo de participação no custeio do Grande Risco da AMS. Os dependentes serão enquadrados de acordo com sua faixa etária e a classe de renda do Beneficiário Titular. No cálculo da participação de empregados do Quadro de Terra, deverão ser consideradas todas as parcelas de rendimentos, à exceção de:

I. 13º Salário;

II. Gratificação de férias;

III. Diárias de viagem (exceto ajuda de custo complementar);

IV. Adicional de interinidade, quando em substituição do titular afastado até o limite de 60 (sessenta) dias;

V. Vantagens por motivo de transferência;

VI. Pagamento por serviço extraordinário;

VII. Benefícios;

VIII. Participação nos Lucros e Resultados – PLR;

IX. Abono ou Gratificação Contingente

Parágrafo 12º - No cálculo da participação dos aposentados ou pensionistas titulares no Grande Risco deverão ser consideradas todas as parcelas, à exceção do 13º salário. Os dependentes serão enquadrados na mesma classe de renda dos Beneficiários Titulares.

Parágrafo 13º - Todo e qualquer atendimento coberto pela AMS é isento de carência.

Parágrafo 14º - A Companhia garante a manutenção da cobertura de implante dentário a todos os beneficiários da AMS desde que tenham idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, observados os critérios técnicos para a sua utilização conforme normas da AMS.

Parágrafo 15º - O reembolso da Livre Escolha será efetuado conforme abaixo:

I. O processo de reembolso ocorrerá em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da documentação completa na AMS;

II. As negativas de reembolso e seus respectivos motivos serão comunicadas aos beneficiários e/ou familiar responsável via sistema AMS e enviar por e-mail com prazo de 48h;

III. Os canais de relacionamento já se encontram estruturados de modo a informar aos beneficiários os valores de reembolso para os procedimentos pretendidos, no prazo estabelecido, bem como as regras para efetivação do mesmo, em até 30 dias, uma vez completa a documentação enviada;

IV. A tabela com os valores de referência da Petrobras Biocombustível para fins de reembolso na modalidade de atendimento da Livre Escolha será disponibilizada no Portal AMS;

Parágrafo 16º - A Companhia continuará aperfeiçoando os procedimentos técnicos e administrativos do Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados e adequá-lo aos parâmetros de custeio que permitam preservar o benefício.

I. Os aperfeiçoamentos de que trata este parágrafo, que vierem a acrescer os custos atuais, só serão implementados mediante a manutenção da relação prevista nos incisos I e II do caput desta cláusula.

II. A Companhia manterá as Entidades Sindicais informadas acerca da atualização dos aperfeiçoamentos dos procedimentos técnicos e administrativos do Programa AMS.

III. A Companhia manterá disponíveis os padrões de Elegibilidade e Cobertura da AMS no Portal de Gestão e o Regulamento da AMS nos portais corporativos da Petrobras.

IV. Será realizado treinamento sobre procedimentos da AMS para todas as equipes, visando à melhoria do atendimento aos beneficiários.

Alterar a Cláusula 27. Da Rede Credenciada, para (as mudanças estão em cor vermelha):

Cláusula 27. Da Rede Credenciada

A Companhia assume os seguintes compromissos em relação à Rede Credenciada:

I. A Companhia dará continuidade ao plano estruturado de ampliação da atual rede credenciada com qualidade a partir das indicações recebidas dos beneficiários, contemplando particularidades regionais, garantindo uma melhor remuneração e em conformidade com a legislação da ANS;

II. A Companhia continuará buscando soluções alternativas de credenciamento para as regiões de baixa densidade de beneficiários, com o objetivo de fornecer uma solução que propicie cobertura ampla por meio de Rede Credenciada, além daquela prevista na Livre Escolha, prioritariamente nas áreas onde estão sendo desenvolvidos os novos empreendimentos da Companhia;

III. O acesso ao credenciamento será realizado de acordo com critérios de suficiência de rede, sendo cumpridas as exigências de qualificação profissional, habilitação e experiência, a depender da quantidade de profissionais credenciados na região, do número de beneficiários e das competências técnicas identificadas. Para isso, dependemos da oferta de serviços assistenciais nesses locais;

IV. As exigências de qualificação e experiência contemplarão a realidade de cada região;

V. A Companhia continuará estudando a implantação de um modelo de Rede Referenciada, composta por centros especializados e profissionais de referência, acionados a partir de uma central de marcação de consultas, que se somará a Rede Credenciada disponibilizada aos beneficiários AMS.

VI. A companhia manterá em funcionamento um grupo de discussão com a participação paritária do sindicato, para tratar de credenciamento de profissionais (especialidades médicas) e a manutenção do cadastro disponível para os beneficiários.

VII. A companhia garantira credenciamento de hospitais de urgência e emergência para beneficiários da ativa, dependentes, aposentados e pensionistas próximo a sua residência, com o deslocamento máximo de 20km, considerando zonas urbanas.

Parágrafo único – A Companhia acompanhará determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e recomendações das sociedades médicas e odontológicas, excetuando-se as de finalidade comercial ou estética, a fim de atualizar a composição das tabelas de procedimentos, bem como desenvolverá esforços para credenciamento de profissionais e instituições de saúde para o atendimento dos beneficiários da AMS, principalmente nas localidades onde a carência de atendimento for mais acentuada.

Alterar a Cláusula 28. Da Margem Consignável, para (as mudanças estão em cor vermelha):

Cláusula 28. Da Margem Consignável

Os valores referentes à participação no custo dos atendimentos dos empregados, aposentados e pensionistas serão descontados em folha de pagamento/proventos de aposentadoria e pensão e limitados pela margem de desconto de 13% (treze por cento), desde que não haja previsão de desconto integral para o beneficiário utilizar a cobertura, observados critérios normativos da AMS.

Parágrafo 1º - Situações em que não será respeitada a Margem Consignável da AMS:

- I. Cobrança da totalidade das despesas de beneficiários incluídos por determinação judicial;
- II. Outros a serem negociados na Comissão da AMS, os quais constarão no padrão normativo de AMS da Companhia;
- III. Ressarcimento de despesas por uso indevido.

Parágrafo 2º - A Companhia e as Entidades Sindicais reconhecem o caráter obrigatório e compulsório dos descontos das despesas decorrentes do Programa da AMS e, no caso dos aposentados e pensionistas, a entidade sindical e seus representados: aposentados e pensionistas, reafirmam a autorização para que os respectivos descontos sejam efetuados junto à entidade de Previdência Privada Complementar, seja pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, seja por qualquer outra que o participante passe a integrar, considerados na base de cálculo, também, os proventos decorrentes da previdência social.

I. A companhia informará com antecedência nos casos que houver descontos no contracheque dos empregados referente pagamentos a retroativos ou extraordinários, além de garantir prazos para defesa do empregado antes da realização dos descontos.

Alterar a Cláusula 35. Dispensa sem Justa Causa, para (alteração de todo o texto):

Cláusula 35. Dispensa sem Justa Causa

Não haverá dispensa sem justa causa na vigência do acordo coletivo.

Alterar a Cláusula 36. Excedente de Pessoal, para (as mudanças estão em cor vermelha):

Cláusula 36. Excedente de Pessoal

A Companhia assegura, nos casos em que haja excedente de pessoal decorrente de reestruturações e/ou redução de atividades, realocar o pessoal em outras unidades da Companhia, mantendo o regime de trabalho conforme interesse do empregado, promovendo treinamento e requalificação quando necessário e levando em consideração a preservação familiar dos empregados envolvidos. A

Companhia assegura também que, em caso de hibernação ou venda, realocará o pessoal na Petrobras controladora.

Parágrafo 1º - A Companhia comunicará as Entidades Sindicais, com antecedência, as ações de mobilização de empregados de sua base para outras regiões.

I. A Companhia se compromete a analisar as demandas que venham a ser apresentadas pelas Entidades Sindicais em decorrência da comunicação acima.

Parágrafo 2º - A Companhia disponibilizará uma política de incentivos específica quando da mobilização dos empregados de uma região para outra, nos casos decorrentes de reestruturações e/ou redução de atividades.

Parágrafo 3º - A Companhia não promoverá despedida coletiva ou plúrima, motivada ou imotivada, nem rotatividade de pessoal (turnover), sem prévio acordo com Entidades sindicais;

I. Excetuam-se do previsto no parágrafo acima os planos de demissão voluntária ou incentivada, bem como os processos de movimentação interna dos empregados.

Parágrafo 4º - A Companhia não promoverá dispensa sem justa causa na vigência deste acordo.

Parágrafo 5º - Os direitos previstos nesta cláusula se aplicam a todos os empregados lotados na base dos sindicatos filiados à FNP até 31 de maio de 2022 enquanto durar o presente ACT, independentemente de transferência do empregado para base diversa.

Alterar o inciso I da Cláusula 37. Garantias de Emprego, para:

I. Gestante: à empregada gestante, até 24 (vinte quatro) meses após o parto, nos termos do estabelecido no item b, inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal

Incluir no CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL uma nova cláusula:

Nova cláusula. Plano de Carreira

A companhia praticará o PCAC como único plano de cargos, mantendo o nível 438 A como piso salarial de todos os cargos de nível médio, não permitindo redução salarial em caso de reenquadramento do PCR ao PCAC.

Alterar a Cláusula 41. Homologação de Rescisão Contratual, para (alteração de todo o texto):

Cláusula 41. Homologação de Rescisão Contratual

Acordam a Companhia e as Entidades Sindicais que, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados deverão ser realizadas nas respectivas Entidades Sindicais representativas da categoria profissional.

Alterar a Cláusula 42. Preservação Familiar, para (alteração de todo o texto):

Cláusula 42. Preservação Familiar

A Companhia observará o princípio da preservação familiar, tanto para evitar quanto para facilitar em situações de transferência, buscará compatibilizar, quando houver interesse das partes, as necessidades da empresa com aquelas dos empregados, buscando priorizar a mobilidade dos trabalhadores/as com família constituída com o objetivo de preservar a unidade familiar.

Alterar a Cláusula 49. Jornada de Trabalho – Administrativo, para (as mudanças estão em cor vermelha):

Cláusula 49. Jornada de Trabalho – Administrativo

A Companhia garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário em suas unidades, mantidas, apenas, as tolerâncias normativas.

Parágrafo 1º - A Companhia garante aos empregados engajados no Regime Administrativo e não abrangidos pelo horário flexível, a possibilidade de prorrogação da jornada diária para compensação por folgas, para regramento das práticas regionais já estabelecidas, mediante celebração de acordo local com a entidade representativa dos empregados, conforme a necessidade das unidades envolvidas, em locais distantes dos centros urbanos.

Parágrafo 2º - A companhia abonará as horas referentes aos dias 24 e 31 de dezembro de 2021 e quarta-feira de cinzas de 2022, bem como a compensação das horas referentes aos dias 24 e 31 de dezembro de 2022 e quarta-feira de cinzas de 2023.

Parágrafo 3º - Nas unidades com horário fixo, a forma de compensação será de 15 (quinze) minutos diários por antecipação do horário, até que seja compensada a totalidade das horas.

I. A forma de compensação poderá ser diferente da disposta no parágrafo acima, desde que negociada com a Entidade Sindical antes do início do prazo para compensação

Parágrafo 4º - São vedadas as formas de compensação que:

- I. Impliquem em redução do horário de almoço;
- II. Compreendam período diário inferior ou igual a 10 (dez) minutos; ou
- III. Compreendam período diário superior a 2 (duas) horas.

Alterar a Cláusula 51. Abono Empregada Lactante, para (alteração de todo o texto):

Cláusula 51. Abono Empregada Lactante

A Companhia se compromete a abonar até 02 (duas) horas diárias de empregadas lactantes enquanto durar a lactação.

I. As empregadas cujas jornadas de trabalho diárias já sejam reduzidas para 6 (seis) horas por força de lei ou de Acordo Coletivo de Trabalho (ex: médico, dentista, assistente social) não farão jus ao abono previsto no caput

Alterar a Cláusula 55. Licença Paternidade, para (as mudanças estão em cor vermelha):

Cláusula 55. Licença Paternidade

A Companhia concederá licença paternidade de 30 (dez) dias consecutivos aos empregados, contados a partir do nascimento do filho, ou aos que adotarem menores, a partir da decisão judicial deferindo a adoção proferida pelo órgão competente, que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, na forma da lei de adoção.

Parágrafo 1º - A licença paternidade poderá ter duração de 40 (quarenta) dias consecutivos, desde que o empregado a requeira, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis (segunda a sexta, excluídos os feriados) após o parto ou da decisão judicial que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, bem como comprove sua participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

I. O período de 40 (quarenta) dias de que trata o parágrafo, será composto pelos 5 (cinco) dias previstos no §1º do art. 10º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e pelos 15 (quinze) dias previstos no inciso II do artigo 1º da Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008, alterada pela Lei 13.257/2016, condicionados à vigência do incentivo fiscal e por 20 (vinte) concessão da companhia.

II. Caso as condições descritas no parágrafo não sejam atendidas, o empregado fará jus à licença descrita no caput.

III. A licença de 40 (quarenta) dias descrita acima não é cumulativa com a licença de 30 (trinta) dias prevista no caput.

Parágrafo 2º - A licença paternidade é extensiva, nas mesmas condições acima estabelecidas, à empregada cujo (a) cônjuge ou companheiro (a) esteja em gozo de licença maternidade com benefício reconhecido pelo INSS.

Adicionar ao texto da Cláusula 56. Licença Adoção o parágrafo:

Parágrafo 2º – A companhia garantirá abono de até 12 dias ao ano para acompanhamento dos filhos menores 16 anos ao médico.

Alterar o parágrafo 1º da cláusula 59. Exames Periódicos, para:

Parágrafo 1º - A Companhia garantirá a realização dos exames clínicos periódicos, de acordo com o perfil dos empregados (sexo/idade/cargo/função/local de trabalho e riscos ocupacionais) que garantam não apenas a saúde geral, mais a condição de resistência física (cardiovascular e respiratória) para o exercício da função. A Companhia se compromete a informar as Entidades Sindicais os critérios que nortearam a revisão dos exames.

Alterar a Cláusula 60. Acesso aos Locais de Trabalho, para (as mudanças estão em cor vermelha):

Cláusula 60. Acesso aos Locais de Trabalho

A companhia garantirá o livre acesso dos dirigentes sindicais nas unidades, bem como, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, da Entidade Sindical, para acompanhamento das condições de salubridade e segurança.

Parágrafo 1º - A companhia garantirá o acesso dos aposentados nos prédios administrativos;

Parágrafo 2º - O relatório anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) das Unidades serão apresentados aos representantes das Entidades Sindicais nas Comissões de SMS das Unidades.

Adicionar ao Parágrafo 5º da Cláusula 65. Acesso ao Local de Trabalho e Participação nas Apurações dos Acidentes, o seguinte inciso:

I - Em caso de desvio, incidente e acidentes que a companhia aplique sanções disciplinares envolvendo empregados, a empresa deverá garantir ampla defesa dos envolvidos com a participação do Sindicato, inclusive reanalisando e anulando as punições aplicadas.

Adicionar ao Parágrafo 1º da Cláusula 66. Condições de Segurança e Saúde Ocupacional, o seguinte inciso:

I - Os treinamentos deverão ser realizados com tempo exclusivamente dedicado, não podendo ser realizado de forma concomitante às atividades rotineiras, evitando acúmulo de atividades em prejuízo da saúde do trabalhador, a segurança do processo e garantindo a efetividade do aproveitamento do conteúdo ministrado.

Alterar o Parágrafo 10º da Cláusula 66. Condições de Segurança e Saúde Ocupacional, para:

Parágrafo 10º - A Companhia se compromete a considerar a estrutura feminina, nas plataformas, sem limitar numero de camarotes feminino, especificação dos Equipamentos de Proteção individual (EPI) incluindo os uniformes para os diferentes sexos e gestantes, e implementar as adequações pertinentes após conclusão dos estudos que estão em andamento no “Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça.

Adicionar ao texto da Cláusula 67. Condições de Segurança e Saúde Ocupacional o parágrafo:

Parágrafo 11º - A Companhia se compromete em compor os SESMT exclusivamente com profissionais próprios.

Alterar o Parágrafo 3º da Cláusula 70. Política de Saúde, para:

Parágrafo 3º - A Companhia atuará no sentido de compor as equipes de saúde da Petrobras Biocombustível somente com empregados e garantirá 2 profissionais de saúde próprios por embarque nas plataformas em regime de turno de revezamento em consonância com as demandas legais.

I - A equipe dos Serviços de Saúde de suas Unidades será definida conforme as especificidades de cada Unidade de forma a possibilitar atendimento imediato às emergências médicas

Alterar a Cláusula 75. Participação nos Lucros e Resultados - PLR, para (as mudanças estão em cor vermelha):

Cláusula 75. Participação nos Lucros e Resultados - PLR

As Entidades Sindicais serão os interlocutores junto à Companhia para fins de negociação da Participação nos Lucros e Resultados, conforme o prescrito na Lei nº 10.101/2000, de 19/12/2000.

Parágrafo 1º - Acordam as partes que o regramento da PLR será parte integrante deste acordo coletivo.

I - A companhia acorda que PLR seja a única forma de renumeração variável aplicada e que o valor a ser pago tenha como referência o máximo percentual dos dividendos pagos aos acionistas permitido pela legislação, ou seja, (25%) e igualmente entre todos os trabalhadores, tendo como referência o lucro do Sistema Petrobras.

Parágrafo 2º- A Companhia se reunirá imediatamente após a assinatura do ACT 2022- 2023 com as Entidades Sindicais para tratar do regramento da PLR 2022.

Adicionar ao texto da Cláusula 76. Efetivo de Pessoal o parágrafo:

Parágrafo 3º - A companhia se compromete a não promover a terceirização das atividades e realizar concurso público para reposição do efetivo das unidades, bem como, não usar o (O&M) Organização e Métodos como parâmetro.

- I - Elaborar estudo para definição do número mínimo junto às entidades sindicais e CIPAS, garantindo o cumprimento da NR-20.
- II – Definir o número de referência com percentual acima do número mínimo.

Alterar a Cláusula 92. Liberações Sindicais, para (alteração de todo o texto):

Cláusula 92. Liberações Sindicais

A Companhia garante para cada sindicato as seguintes liberações de empregados eleitos como dirigentes sindicais para a realização de atividades da referida entidade:

- I. De 1 (um) dirigente sindical sem prejuízo da remuneração;
- II. De mais 1 (um), ou mais 2 (dois), ou mais 3 (três), ou mais 4 (quatro) ou mais 5 (cinco) dirigentes sindicais, sem prejuízo da remuneração, quando à Entidade Sindical vincularem-se bases territoriais com mais de 800 (oitocentos), ou mais de 1.600 (mil e seiscentos), ou mais de 2.400 (dois mil e quatrocentos), ou mais de 3.200 (três mil e duzentos), ou mais de 4.000 (quatro mil) empregados ativos, respectivamente, com base na lotação da Companhia em 01/09/2022.
- III. De até 24 (vinte e quatro) dirigentes de base, por no máximo 24 (vinte e quatro) dias por ano para cada um desses dirigentes, sem prejuízo da remuneração;
- IV. De até 3 (três) dirigentes sindicais, nas condições do art. 543, da CLT com ônus parcial para a Entidade Sindical;
- V. Sem limite de dirigentes sindicais, nas condições do art. 543, da CLT com ônus total para a Entidade Sindical.

Parágrafo 1º - As liberações descritas no inciso IV deverão ser totalmente suportadas pela Entidade Sindical, com exceção dos encargos devidos pelo empregador relativos ao INSS, a PETROS e ao FGTS. A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários, cabendo a cada Entidade Sindical ressarcir todos os custos.

Parágrafo 2º - As liberações descritas no inciso V deverão ser totalmente suportadas pela Entidade Sindical, inclusive com os encargos. A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, cabendo a cada Entidade Sindical ressarcir todos os custos.

Parágrafo 3º - O ressarcimento dos salários e encargos de que tratam os parágrafos 2º e 3º será feito mensalmente, mediante dedução dos créditos das Entidades Sindicais junto à Companhia. O não ressarcimento, pelas Entidades Sindicais, qualquer que seja a razão, ensejará a suspensão imediata do compromisso ora estabelecida.

Parágrafo 4º - As liberações descritas no inciso III não se aplicam aos dirigentes com liberação integral prevista neste acordo.

Parágrafo 5º - Os períodos de liberação constantes na presente cláusula serão considerados para efeito de contagem do tempo de serviço para fins de ATS e de período aquisitivo de férias, assim como, quando retornar para o regime de trabalho originário, encerrada a liberação, o empregado acompanhará a escala de trabalho normal, sem crédito relativo a folgas retroativas.

Parágrafo 6º - As liberações previstas nesta cláusula deverão ser comunicadas à Petrobras Biocombustível com antecedência mínima de 4 (quatro) dias corridos, no caso de empregados que laborem em regime de confinamento, e 2 (dois) dias corridos para os demais regimes, por meio de ofício contendo o nome e lotação dos dirigentes sindicais que serão liberados, a fim de que as atividades da Companhia não restem prejudicadas.

I. Excetuam-se dos prazos previstos no parágrafo acima, os casos de liberação decorrentes de solicitação da Companhia para atividade que requeira a presença de representante sindical.

Parágrafo 7º - As liberações de que trata a presente cláusula, exceto a descrita no inciso III, deverão abranger, no mínimo, todo o período da relação trabalho x folga (conforme anexo XI) de forma que não sejam gerados nem créditos ou débitos de folgas retroativas.

Parágrafo 8º - Acordam a Companhia e as Entidades Sindicais que as liberações pactuadas na presente cláusula não descaracterizam a suspensão ou a interrupção do contrato de trabalho dos empregados que delas fizerem uso.

Parágrafo 9º - A companhia garantirá as entidades sindicais às liberações de empregados escolhidos em assembleias, sem prejuízo da remuneração, para participação nos congressos regionais e nacional.

Parágrafo 10º - A companhia garantirá 1 (um) dia de ambiência na sede da entidade sindical para empregados novos ou transferidos, sem prejuízo da remuneração.

Adicionar ao texto da Cláusula 84. Fiscalização de Contratos de Prestação de Serviços, os parágrafos:

Parágrafo 1º - A companhia compromete-se em exigir das empresas contratadas para prestação de serviços comprovante de caução, pagamento de seguro-garantia, fiança bancária ou outra garantia suficiente e adequada para cobertura de verbas trabalhistas e rescisórias, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato, em percentual equivalente de até 10% (dez por cento) do seu valor global ou da parcela de mão de obra referente ao serviço prestado, com validade de 60 (sessenta) dias após término da vigência do contrato.

Parágrafo 2º - O percentual relativo a esta garantia deverá ser estabelecido pela área contratante de acordo como porte da empresa contratada e do tipo de contrato a ser executado, respeitando o piso de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo 3º - Serão dispensados dessa exigência os contratos da Petrobras Biocombustível com suas empresas controladoras e coligadas, bem como os contratos com Empresas de Praticagem no Brasil.

Parágrafo 4º - A companhia deverá garantir isonomia nas condições de trabalho e remuneração para os empregados de empresas terceirizadas em relação aos empregados próprios.

Parágrafo 5º - A companhia garantirá que a contratação de prestação de serviços será somente para atividades de funções não existentes nos Planos de Cargos.

Parágrafo 6º - A companhia garante em caso de inadimplência ou falta de comprovação das obrigações trabalhistas da contratada, a retenção dos pagamentos nos valores proporcionais ao inadimplido até que a situação seja regularizada, sendo que na hipótese de não haver quitação dos débitos no prazo de 15 dias, deverá efetuar o pagamento diretamente aos empregados da contratada.

I - A entidade sindical deverá ser notificada para acompanhar o pagamento dessas verbas.

II - A Companhia excluirá do seu cadastro de empresas prestadoras de serviço as que ao fim do contrato não quitar o passivo trabalhista com os contratados.

Alterar a Cláusula 85. Diversidade, para (as mudanças estão em cor vermelha):

Cláusula 85. Diversidade

A Companhia valorizará a diversidade humana e cultural nas relações com os empregados, garantindo o respeito às diferenças e a não discriminação de cor, raça, gênero, orientação sexual, identidade de gênero ou religião, garantindo um número mínimo de mulheres e negros nos cargos de liderança das unidades operacionais e administrativas.

Parágrafo 1º - A Companhia não praticará qualquer diferença salarial ou de progressão na carreira do empregado em consequência de sua cor, raça, gênero, orientação sexual, identidade de gênero ou religião.

Parágrafo 2º - A Companhia elaborará e disseminará materiais informativos, direcionados à força de trabalho, para prevenção de práticas de discriminação de cor, raça, gênero, orientação sexual, identidade de gênero ou religião e de práticas de assédio moral e sexual.

Parágrafo 3º - A Companhia implementará o Programa de Abordagem à Deficiência na Gestão de Pessoas visando à consolidação e disseminação do conteúdo específico sobre deficiência, a sensibilização da gestão e de empregados no tema e a análise de melhorias para a inclusão dos empregados com deficiência nas equipes de trabalho e na Companhia.

Parágrafo 4º - A Companhia elaborará materiais sobre o processo de transsexualização de empregados ou empregadas e será garantida a transferência de setor nestes casos, havendo pedido por parte do empregado ou empregada.

Parágrafo 5º - Durante o processo de transsexualização de empregados ou empregadas será garantida a cobertura pela AMS e os acompanhamentos necessários.

Incluir no CAPÍTULO IX – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES uma nova cláusula:

Nova cláusula. Teletrabalho

Acordam as partes que o regramento teletrabalho será parte integrante do presente acordo.

Parágrafo 1º - A companhia manterá uma comissão nacional paritária, composta por representantes da companhia e das entidades sindicais, com o objetivo de discutir especificamente os termos referentes à saúde e segurança para os empregados em condições de teletrabalho, tais como, ergonomia, acidente de trabalho, excesso de jornada, saúde mental e demais temas.

Parágrafo 2º - Os empregados que optarem pelo teletrabalho farão jus a um apoio financeiro no momento da adesão em uma parcela para adequação da residência e um apoio mensal com o objetivo de subsidiar gastos com energia elétrica, rede de dados, manutenção de equipamentos, etc e serão acordados com as entidades sindicais anualmente em comissão paritária.

Parágrafo 3º - A Companhia se compromete a garantir o fornecimento de notebook para todos os empregados que optarem pelo regime de teletrabalho

Parágrafo 4º - A Companhia garantirá o pagamento de horas extraordinárias no regime de teletrabalho.

Parágrafo 5º - A Companhia garantirá que os aplicativos corporativos, quando instalados em dispositivos pessoais dos empregados, funcionarão somente dentro do horário administrativo, ficando vedado seu uso após este horário.

Parágrafo 6º - A Companhia veda em qualquer condição a utilização de aplicativos não corporativos para troca de mensagens corporativas.

Parágrafo 7º - A Companhia garante que o empregado será avisado com antecedência de 48 horas caso precise trabalhar em um dia originalmente planejado para teletrabalho

Parágrafo 8º - A Companhia garante que o regime misto terá restrição de dias presenciais por mês, ou seja, o trabalhador optará pelo total de dias presenciais no mês quando optar pela adesão ao teletrabalho, sem restrição específica por semana na negociação da escala com seu gestor

Parágrafo 9º - A Companhia realizará anualmente uma capacitação junto aos gestores para conscientização das mudanças na gestão dos trabalhadores decorrente do teletrabalho.

I - Esta capacitação dos gestores terá o programa definido pela comissão paritária.

Parágrafo 10º - A Companhia se compromete a não excluir os acidentes de trabalho ocorridos na residência do empregado.

Parágrafo 11º - A Companhia irá realizar acompanhamento específico para os empregados em teletrabalho para identificar problemas de postura relativos a ergonomia, bem como, doenças psicológicas, tais como, burnout, depressão entre outros.

I - A Companhia realizará um programa de avaliação de riscos do ambiente laboral dos empregados em teletrabalho, fornecendo um sistema para registro de desvios, que deverá ser avaliado pela equipe de SMS da empresa.

II - A Companhia elaborará uma cartilha a ser entregue aos empregados que aderirem ao teletrabalho, abordando entre outros a forma para registrar e avaliar acidentes de trabalho ocorridos na residência e como identificar sinais iniciais de burnout e outras doenças psicológicas pertinentes e como registrar demandas ao SMS.

Parágrafo 12º - A Companhia garantirá para os empregados que sejam PCD (pessoas com deficiência) ou tenham dependentes que sejam PCD a opção de teletrabalho integral.

Incluir no CAPÍTULO IX – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES uma nova cláusula:

Nova cláusula. Dos aplicativos

A companhia garantirá que os aplicativos corporativos disponíveis para dispositivos pessoais dos empregados devem ter o caráter de consulta, ficando vedada qualquer obrigatoriedade para os empregados e em caso de obrigação deve ser realizado pelos dispositivos da empresa em seu horário de trabalho.

Incluir no CAPÍTULO IX – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES uma nova cláusula:

Nova cláusula. Do plano de Previdência (Petros)

A companhia se compromete em apurar e pagar as suas dívidas com a Petros, tais como custos advocatícios de ações, aporte de valores referentes à RMNR e níveis de ações perdidas e pagas pela Petros.

Incluir no CAPÍTULO IX – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES uma nova cláusula:

Nova cláusula. Da Anistia

A Companhia constituirá Comissão Paritária de Anistia a fim de tratar dos assuntos decorrentes do cumprimento das leis 10.559/2002, 8.878/1994 e a 10.790 que será formada por representantes indicados pelo RH da empresa e pelas Federações dos trabalhadores, que se reunirão mensalmente ou ainda extraordinariamente na sede da empresa, no Rio de Janeiro.

Parágrafo 1º: Todo o acervo de documentos referentes a última comissão de anistia será transferido para a presente comissão.

Parágrafo 2º: A comissão de anistia receberá os requerimentos dos trabalhadores anistiados e prestará todas as informações disponíveis a fim de efetivar as anistias ou corrigir reenquadramentos funcionais decorrentes de concessão de anistia.

Incluir no CAPÍTULO IX – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES uma nova cláusula:

Nova cláusula. Remissão

A companhia se compromete a anular as punições dadas a empregados por participar de greve e outras punições dadas a diretores sindicais e cipistas no exercício da representatividade.

Incluir no CAPÍTULO IX – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES uma nova cláusula:

Nova cláusula. Dia do Brigadista

A companhia concederá, à escolha do empregado, um dia de folga por ano aos integrantes da brigada

Incluir no CAPÍTULO IX – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES uma nova cláusula:

Nova cláusula. Manutenção do ACT

Os direitos previstos neste ACT se aplicam a todos os empregados lotados na base dos sindicatos filiados à FNP até 31 de maio de 2022 enquanto durar o presente ACT, independentemente de transferência do empregado para base diversa.

Alterar a Cláusula 86. Revisão, Denúncia, Revogação, para (as mudanças estão em cor vermelha):

Clausula 86. Revisão, Denúncia, Revogação e Prorrogação.

A companhia se compromete a prorrogar a vigência do acordo vigente até assinatura do próximo ou enquanto durar o processo de negociação coletiva com as entidades sindicais.

Parágrafo único - A Companhia efetuará o depósito deste acordo no Ministério da Economia, em conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e IN nº 16 de 15/10/2013 do Ministério do Trabalho, comprometendo-se, as Entidades Sindicais, a entregar à Companhia os documentos necessários para a efetivação do referido depósito.